



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INSTAURA PROGRAMA DE  
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO  
(PDV) PARA OS EMPREGADOS  
PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA  
DO PORTO DE ITAJAÍ.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício de suas atribuições e competências legais, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000 c/c a Lei Municipal nº 7.319/2021;

**TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:**

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre o Programa de desligamento Voluntário – PDV – aprovado pela Lei Municipal nº 7.319/2021.

Capítulo II  
DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

**Art. 2º** - Fica instituído, no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, o Programa de desligamento Voluntário – PDV – destinado aos empregados públicos da Autarquia Municipal.

**Art. 3º** - O Programa de Desligamento Voluntário – PDV – é direcionado aos empregados públicos efetivos, visando reduzir o quadro de pessoal para otimização de custos e racionalização da gestão de pessoas, reduzindo gastos com pessoal.

**§1º** - Poderão aderir ao presente Programa de Desligamento Voluntário – PDV – empregados públicos efetivos que manifestarem o interesse de forma expressa junto à Coordenação de Gestão de Pessoas da Superintendência do Porto de Itajaí, até o dia 31 de maio de 2022 (art. 2º da Lei Municipal nº 7.319/2021).



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**§2º** - É vedada a participação de empregado público que esteja respondendo, no momento de abertura do plano de desligamento, a processo judicial ou disciplinar que possa acarretar a dissolução do vínculo contratual com a Autarquia.

**Art. 4º** - Os incentivos financeiros e sociais para o desligamento são:

I - Ao empregado público que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e cinquenta centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na autarquia;

II - Assistência médica ao empregado público e seu cônjuge, observada a proporção de acordo com cada contrato de trabalho, bem como na modalidade básica extensiva aos empregados da ativa, concordando desde já com eventuais alterações advindas por contratações licitatórias futuras;

III - Vale alimentação no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) pelo mesmo período de pagamento das parcelas indenizatórias;

IV - Aos empregados públicos vinculados a PORTUS, a Superintendência manterá a contribuição patronal de sua responsabilidade, até a concessão do benefício ao seu titular, e dentro do período de pagamento das parcelas indenizatórias do Programa de Desligamento Voluntário - PDV;

V - Recebimento das verbas rescisórias, conforme preceitua a Lei, na modalidade de pedido de demissão.

**§1º** - Os pagamentos das indenizações serão feitos mensalmente, em número de parcelas equivalente ao número de anos a serem computados no quantum indenizatório.

**§2º** - No tocante à assistência médica fixada no inciso II do caput, serão assegurados os seguintes períodos de vigência:

I - Por um período de 25 (vinte e cinco) anos, para os empregados públicos que tenham mais de 40 (quarenta) anos de idade;





**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

II - Pelo período correspondente aos anos de efetivo trabalho, para os empregados que tenham menos de 40 (quarenta) anos de idade, limitado em qualquer caso, a 25 (vinte e cinco) anos;

III - Em caso de falecimento do empregado público, haverá a manutenção do plano de saúde ao cônjuge por mais 02 (dois) anos, a contar da data do falecimento, conforme preceitua a Resolução da ANS nº 279/2011, desde que o referido período não ultrapasse o lapso temporal previstos nos itens I e II deste parágrafo.

§3º - Os empregados públicos que aderirem ao presente Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverão continuar efetuando o ressarcimento dos valores relativos ao plano de saúde de responsabilidade do empregado, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Superintendência do Porto.

§4º - No caso de não pagamento do ressarcimento previsto no §3º pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Superintendência do Porto de Itajaí deverá cancelar a assistência médica prevista no inciso II do art. 4º, de forma definitiva, perdendo o empregado o direito ao referido benefício definitivamente.

§5º - Para fins de cômputo do prazo para cálculo da indenização e também do vale alimentação, previstos nos incisos I e III do caput, serão considerados exclusivamente o tempo de efetivo exercício à disposição da Superintendência do Porto de Itajaí:

I - Para os empregados públicos ainda em atividade e listados no anexo I do Convênio de Delegação nº 08/97 será computado todo o tempo de trabalho a partir da admissão e anotação na CTPS, realizada pela Empresa de Portos Brasil S/A - Portobrás, por conta da assunção dos seus respectivos vínculos, conforme preceitua a cláusula quinta do citado Convênio de Delegação;

II - Para os empregados públicos admitidos por concurso pela Autarquia Municipal será computado todo tempo de trabalho a partir da portaria de nomeação no cargo do respectivo concurso de provimento em cargo efetivo;

III - Para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, instituídos no artigo 7º, criados através do Decreto nº 5.290/1995, que dispôs sobre a estrutura básica da antiga Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, que foi instituída pela Lei nº 2.970/1995, será computado todo tempo de trabalho em



que este se manteve à disposição da Superintendência do Porto de Itajaí, com início da contagem de tempo a partir das nomeações e exonerações, que foram realizadas anteriores a obrigatoriedade de investidura através de concurso público determinada pelo artigo 16, caput, da Lei 3.513/2000, que seguirá em continuidade com o atual vínculo.

**§6º** - Para fins do inciso I do art. 4º desta Lei, o empregado público poderá optar pelo valor da última remuneração percebida, no mês anterior ao pedido, ou pelo valor da média mensal da remuneração percebida nos últimos 12 meses, excluindo-se, em ambas as situações, eventual gratificação por cargo em comissão ou função de confiança, bem como 13º salário e adicional de férias.

**Art. 5º** - O requerimento de adesão ao PDV será dirigido ao Superintendente, que, em conjunto com o Diretor-Geral de Administração e Finanças, o Diretor-Geral de Engenharia, o Diretor-Geral de Operações Logísticas e o Assessor Jurídico decidirá sobre o deferimento.

**Parágrafo único** - Nos casos em que se verificar que o deferimento do pedido possa causar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos – considerando o número de empregados públicos no setor – e, em atenção ao melhor interesse público, o requerimento de adesão poderá, de forma motivada, ser indeferido.

**Art. 6º** - A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV – é de caráter irrevogável e irretroatável e dará plena e irrestrita quitação ao contrato de trabalho, ressalvada dessa quitação as indenizações e demais benefícios previstas no Programa e Desligamento Voluntário – PDV.

**Art. 7º** - Ao empregado que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.

Seção I  
DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO

**Art. 8º** - O ato de exoneração do empregado que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 dias úteis, contados da data de protocolização do pedido de adesão ao PDV.





**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 1º - Excepcionalmente, a juízo da Diretoria-geral de Administração e Finanças, poderá ser autorizada a publicação de que dispõe o *caput* deste artigo no mural da Autarquia.


§ 2º - O empregado que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação do ato de exoneração.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente em conjunto com o Diretor-Geral de Administração e Finanças, o Diretor-Geral de Engenharia, o Diretor-Geral de Operações Logísticas e o Assessor Jurídico.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 04 de novembro de 2021.

  
Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí

  
Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia

  
Heder Cassiano Moritz  
Diretor-Geral de Operações Logísticas

  
Vanderlei Martins Viana  
Diretor-Geral de Administração e  
Finanças

